



PARECER ÚNICO Nº 0540317/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00800/2003/006/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da licença de operação - RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 4168/2018	SITUAÇÃO: Análise técnica concluída
--	-------------------------------	---

EMPREENDEDOR: Lebourg e Companhia Ltda.	CNPJ: 17.085.895/0001-07	
EMPREENDIMENTO: Lebourg e Companhia Ltda.	CNPJ: 17.085.895/0001-07	
MUNICÍPIO: Ressaquinha	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 21° 06' 14" LONG/X 43° 45' 27"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande	
UPGRH: Afluente Mineiro - Vertentes do Rio Grande - GD2	SUB-BACIA: Córrego do Paulino	
CÓDIGO: A-02-09-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Extração de rocha para produção de britas	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leonardo Pittella Michelle Nazaré Xavier da Costa Rocha	REGISTRO: CREA 72114/D CREA 13510/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 03/2019	DATA: 15/01/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges – Gestor Ambiental (Gestor)	1.365.433-0	
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Resumo.

O empreendimento Lebourg e Companhia Ltda. obteve sua licença de operação LO 664 ZM, em 26/09/2012, válida por 6 (seis) anos, com vencimento em 26/09/2018.

Em 04/06/2018 foi formalizado processo administrativo 00800/2003/006/2018 objetivando a renovação da licença de operação, em prazo inferior aos 120 dias anteriores ao vencimento da licença que se pretende renovar. Contudo, em conformidade com a emissão do Decreto NE nº 253, de 24 de maio de 2018, a validade dos processos que ocorreram na data de 25/05/2018 à 01/06/2018, foi prorrogada. Neste ato, o prazo para formalização ocorreu dia 29/05/2018, enquadrado no Decreto acima mencionado, portanto, a formalização ocorreu de forma tempestiva.

Em 15/01/2019 foi realizada vistoria ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização 003/2019, protocolo SIAM 0138292/2019, a fim de dar continuidade da análise do requerimento em questão.

Em 28/06/2019 foi emitido Formulário de Acompanhamento 002/2019 pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM em consonância com o previsto no Decreto Estadual 47.042/2016, art. 57, alínea V.

A Lebourg e Companhia LTDA, CNPJ 17.085.895/0001-07, está localizada nas coordenadas geográficas 21° 06' 14" latitude sul e 43°45' 27" longitude oeste, aproximadamente à 7 Km do centro do município de Ressaquinha - MG, a margem da BR-040, portanto, na zona rural deste município. Encontra-se na Bacia do Rio Grande (GD2), cujo curso d'água mais próximo é o Córrego do Paulino.

Tem capacidade produtiva de beneficiamento de 554.400 t/ano, com uma produção bruta de 637.500 t/ano e produção atual de 128.442 t/ano.

Trata-se de requerimento para renovação da licença de operação da planta minerária localizada em área aonde já foi dado uso alternativo ao solo para implantação do empreendimento, inclusive, com intervenções ambientais em área de preservação permanente, supressão de vegetação nativa e corte de indivíduos arbóreos isolados, que foram regularizadas à época, junto ao P.A nº00800/2003/002/2011, parecer único nº 0637649/2012.

Entretanto, no curso da análise do requerimento de licença em questão foram constatadas inconformidades quanto ao desempenho dos sistemas de controle que culminaram na aplicação de penalidades cabíveis no âmbito do Decreto Estadual 44.844/2008 (código 122), assim como o Decreto Estadual 47.383/2018 (código 106), que, por conseguinte influenciaram no desempenho ambiental ao longo da vigência da licença. Dito isso, no tópico seguinte é reproduzida na íntegra a análise descritiva do Formulário de Acompanhamento 002/2019 emitido pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM, conforme previsto no Decreto Estadual 47.042/2016, artigo 57, alínea V, o qual avaliou o cumprimento das condicionantes do empreendimento ao longo da vigência da licença, bem como o automonitoramento realizado no período avaliativo compreendido entre 26/10/2012 a 07/05/2019.

Com base nas informações acerca do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação nº 0664 ZM descritas no Formulário de Acompanhamento 002/2019 elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM, verifica-se que a condicionante nº 01 foi considerada descumprida, devido as pendências da análise ao parâmetro vazão média e por não apresentação dos laudos laboratoriais referente ao efluente sanitário, no decorrer da vigência da licença, bem como as intempestividades apresentadas na apresentação das análises na CSAO; as condicionantes nº 02, 04, 09, 11 e 14 foram consideradas parcialmente atendidas, devido as intempestividades e pendências na apresentação de relatórios. Ainda assim, verifica-se que a condicionante nº 02 houve a emissão de ruído acima do limite e, na condicionante nº 04, verificou-se o lançamento de efluentes acima das condições e padrões de estabelecido pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH MG nº



01/2008, até 2017; bem como a ausência de documentação comprobatória da destinação dos resíduos sólidos à aterro sanitário, industrial ou incineração. As demais condicionantes foram consideradas atendidas.

Foi informado pelo empreendedor, perante o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE eletrônico, apresentado junto ao processo de renovação da licença (PA nº 0800/2003/006/2018), que a classe do empreendimento, baseado na DN nº 217/2017, passou a ser “Classe 4”, cujo enquadramento da atividade: “A-02-09-7 – Extração de rocha para produção de britas” - Produção Bruta: 225.000 t/ano e Produção Bruta (m³/ano): 90.000m³/ano, sendo classificado como Porte G.

Sendo assim, baseado nas orientações jurídicas pertinentes, bem como aquelas elaboradas pela SUPRAM ZM, e na Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 127913/2019, baseado no Auto de Fiscalização nº 99979/2019, cujo enquadramento se fez perante Decreto nº 44.844/2008, na vigência do mesmo, código 122, do anexo I, do Art. 83, “por atender parcialmente as condicionantes nº 02, 04, 09, 11 e 14, com lançamento de efluente líquido em desacordo com os padrões e condições estabelecidas pelas legislação vigente, assim como a emissão de ruído acima do limite permitido”. Também foi lavrado o Auto de Infração nº 127915/2019, baseado no mesmo Auto de Fiscalização, cujo enquadramento se fez perante Decreto nº 47.383/2018, código 106, do anexo I, do Art. 112, por não apresentar as análises referentes ao monitoramento do efluente sanitário e pendência de parâmetro determinado, durante toda a vigência da Licença.

Conforme descrito e levando-se em consideração a ausência de análise de parâmetro solicitado no automonitoramento, assim como a não entrega dos laudos laboratoriais referente ao tratamento do efluente sanitário durante a vigência da licença, bem como não apresentação de documentação que comprovasse a destinação final ambientalmente correta do volume de efluente gerado; lançamentos de efluentes pela CSAO ao longo de quase toda a vigência da licença acima dos padrões estabelecidos; não comprovação adequada da destinação final de resíduos classificados como classe I pela ABNT:NBR 10.004:2004, assim como a não efetiva compensação por supressão de vegetação nativa e intervenção em área de preservação permanente, conforme descrito no item 3.1 desse parecer único (condicionantes 06 e 07), a equipe interdisciplinar da SUPRAM ZM entende que o desempenho ambiental do empreendimento ao longo da vigência da licença não se deu de forma satisfatória.



2. Introdução.

2.1 Contexto histórico.

O empreendimento Lebourg e Companhia Ltda. obteve sua licença de operação LO 664 ZM, em 26/09/2012, válida por 6 (seis) anos, com vencimento em 26/09/2018.

Em 04/06/2018 foi formalizado processo administrativo 00800/2003/006/2018 objetivando a renovação da licença de operação, em prazo inferior aos 120 dias anteriores ao vencimento da licença que se pretende renovar. Contudo, em conformidade com a emissão do Decreto NE nº 253, de 24 de maio de 2018, a validade dos processos que ocorreram na data de 25/05/2018 à 01/06/2018, foi prorrogada. Neste ato, o prazo para formalização ocorreu dia 29/05/2018, enquadrado no Decreto acima mencionado, portanto, a formalização ocorreu de forma tempestiva.

Dito isso, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00800/2003/006/2018, ANM nº 830.507/1982, objetiva a renovação da licença de operação, LO 664 ZM, para a atividade de “Extração de rocha para produção de britas (A-02-09-7)”. Junto aos autos foi apresentado o Relatório de Desempenho Ambiental – RADA, bem como relatório de cumprimento de condicionantes.

Considerando os novos parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM 217/2017, a atividade A-02-09-7 possui agora porte grande, que combinado com o potencial poluidor médio, enquadra o empreendimento em classe 4 utilizando-se o parâmetro “produção bruta em t/ano ou m³/ano”. Cabe ressaltar que nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, hoje revogada, o mesmo se enquadra em classe 5, tendo em vista a matriz de enquadramento contida no anexo único da referida norma.

Em 15/01/2019 foi realizada vistoria ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização 003/2019, protocolo SIAM 0138292/2019, a fim de dar continuidade da análise do requerimento em questão.

Em 28/06/2019 foi emitido Formulário de Acompanhamento 002/2019 pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM em consonância com o previsto no Decreto Estadual 47.042/2016, art. 57, alínea V.

2.2 Caracterização do Empreendimento.

A Lebourg e Companhia LTDA, CNPJ 17.085.895/0001-07, está localizada nas coordenadas geográficas 21° 06' 14" latitude sul e 43°45' 27" longitude oeste, aproximadamente à 7 Km do centro do município de Ressaquinha - MG, a margem da BR-040, portanto, na zona rural deste município. Encontra-se na Bacia do Rio Grande (GD2), cujo curso d'água mais próximo é o Córrego do Paulino.

Conforme Relatório de Desempenho Ambiental - RADA, o empreendimento detém em seu quadro de funcionários 25 colaboradores, sendo 21 alocados na produção e 4 na área administrativa. O regime de trabalho se dá em 01 (um) turno de 09 horas por dia, durante 22 dias por mês durante os 12 meses do ano.

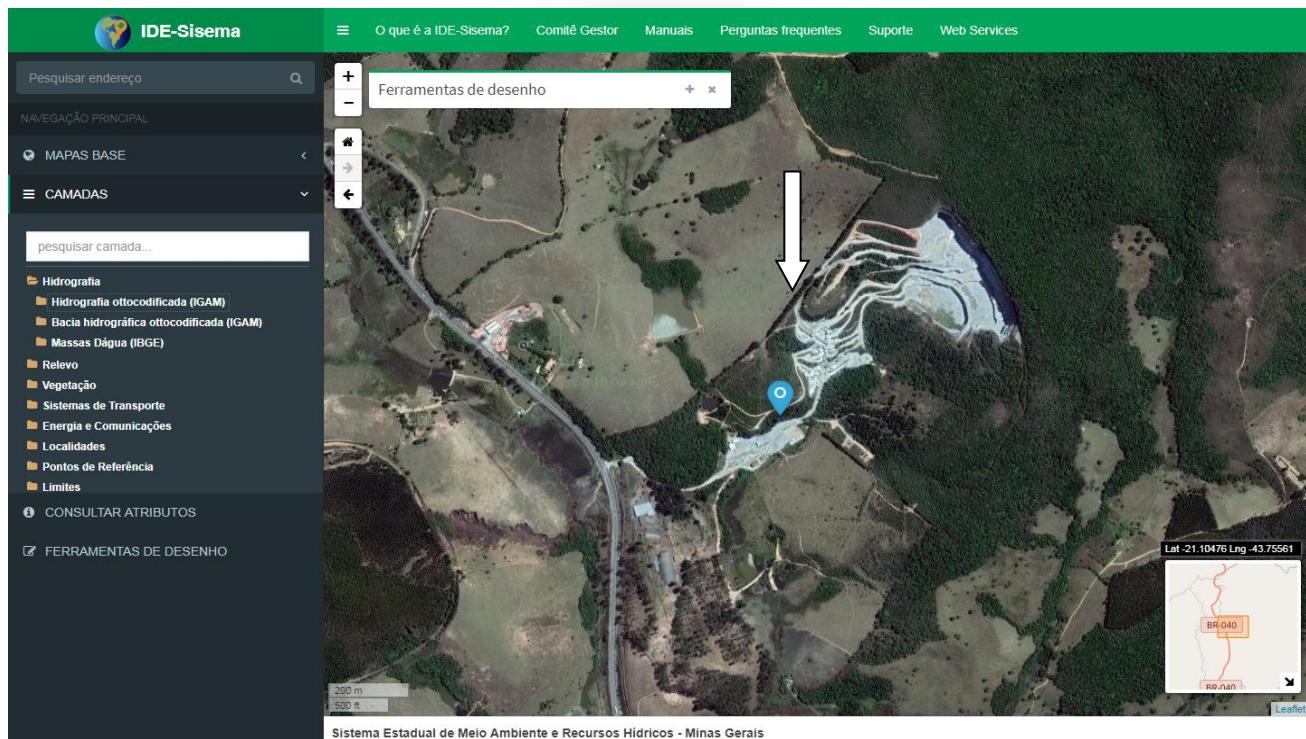
A área do título de lavra é de 27,08 hectares, sendo destes 6,54 hectares já lavrados e um total impactado de 12,54 hectares.

As operações do empreendimento tiveram início em 30 de julho de 1973, com previsão de fechamento de mina e encerramento das atividades em janeiro de 2053.



Tem capacidade produtiva de beneficiamento de 554.400 t/ano, com uma produção bruta de 637.500 t/ano e produção atual de 128.442 t/ano.

O empreendimento possui as seguintes estruturas: britadores para beneficiamento, escritório, refeitório e vestiário, oficina mecânica, garagem, posto de combustível, lavador e depósito de óleos e graxas, depósito de explosivos, pátios de armazenagem de produtos (pátio de estoque I e II), pilha de estéril e a área de lavra. Segue na imagem abaixo layout geral da planta minerária:



Fonte: IDE – SISEMA.

3. Diagnóstico Ambiental.

Trata-se de requerimento para renovação da licença de operação da planta minerária localizada em área aonde já foi dado uso alternativo ao solo para implantação do empreendimento, inclusive, com intervenções ambientais em área de preservação permanente, supressão de vegetação nativa e corte de indivíduos arbóreos isolados, que foram regularizadas à época, junto ao P.A nº00800/2003/002/2011, parecer único nº 0637649/2012.

Entretanto, no curso da análise do requerimento de licença em questão foram constatadas inconformidades quanto ao desempenho dos sistemas de controle que culminaram na aplicação de penalidades cabíveis no âmbito do Decreto Estadual 44.844/2008 (código 122), assim como o Decreto Estadual 47.383/2018 (código 106), que, por conseguinte influenciaram no desempenho ambiental ao longo da vigência da licença.

Os eventuais impactos gerados pela atividade se dão pela potencial contaminação de recursos hídricos com lançamento de efluentes sanitários e industriais sem tratamento e/ou tratados de forma



inadequada; carreamento de sólidos para o corpo d'água receptor com aumento da turbidez e assoreamento desse; destinação inadequada de resíduos sólidos com potencial para contaminação do solo e águas subterrâneas; emissão de material particulado com potencial de piora na qualidade do ar, assim como afugentamento e/ou mortandade de fauna com detonações e trânsito de veículos.

Para mitigação de tais impactos o empreendimento dispõe de fossa séptica para o tratamento de efluentes sanitários, sendo que o efluente tratado é lançado em curso d'água; de Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO para tratamento dos efluentes oleosos provenientes da oficina e do lavador de veículos, sendo que após a separação a água proveniente deste sistema também é lançada em curso d'água. No que tange aos resíduos sólidos o empreendimento possui recipientes para a coleta seletiva. Para a condução das águas pluviais na propriedade foram instaladas canaletas, escadas hidráulicas e bacias de decantação. Já a emissão de particulado é controlada com a aspersão de água nas vias de acesso a mina internas no empreendimento. Para o afugentamento e/ou mortandade de fauna não há Programa de Monitoramento de Fauna, não obstante o empreendimento esteja circundado por um maciço florestal.

Dito isso, no tópico seguinte é reproduzida na íntegra a análise descritiva do Formulário de Acompanhamento 002/2019 emitido pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM, conforme previsto no Decreto Estadual 47.042/2016, artigo 57, alínea V, o qual avaliou o cumprimento das condicionantes do empreendimento ao longo da vigência da licença, bem como o automonitoramento realizado no período avaliativo compreendido entre 26/10/2012 a 07/05/2019.

3.1 Avaliação descritiva do cumprimento das condicionantes da LO 0664 ZM:

Condicionante nº 01 - Monitorar e apresentar laudo de análise (sendo o primeiro apresentado em até 60 dias) dos efluentes líquidos quanto aos parâmetros DBO, DQO, pH, óleos e graxas, detergentes, vazão média, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão. A periodicidade deverá ser trimestral.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Não atendida, condicionante executada de forma parcial.

Com relação ao prazo de 60 dias estabelecido para apresentação do primeiro laudo de análise dos efluentes líquidos, em 23/11/2012 (protocolo nº R322716/2012) o empreendedor solicita a prorrogação do prazo “por mais 30 dias...”. Para esta solicitação, a SUPRAM se manifesta através do ofício nº 1545/2012 (protocolo nº 0977139/2012), de 03/12/2012, prorrogando “por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 22/11/2012, o cumprimento da condicionante 01”.

Em 21/12/2012 (protocolo nº 333749/12), dentro do prazo requisitado, foi apresentado a “1ª campanha de monitoramento de águas e efluentes, bem como o Relatório Técnico com as interpretações e análises acerca dos dados obtidos”. Os demais laudos de análises, assim como o primeiro, foram protocolados observando também o programa de automonitoramento, definido no anexo II do Parecer Único nº 0637649/2012 (pag. 19), conforme será informado junto a condicionante de nº 04, a seguir, onde serão avaliados os resultados e a regularidade na frequência das amostragens.



Quanto ao prazo de apresentação à SUPRAM dos laudos de análises na periodicidade trimestral, prazo determinado nesta condicionante 01, verifica-se na tabela nº 1 a seguir, que o empreendedor cumpre com intempestividade no protocolo de alguns deles, sendo a última constatação de protocolo intempestivo, em 12/04/2017.

Tabela 01 – Apresentação de relatórios de automonitoramento do sistema de tratamento Caixa Separadora Água e Óleo – CSAO.

Campanha	PROTÓCOLO SIAM			
	Prazo	Número	Data	Situação
1º	26/12/12	R33749/12 eR333748/12	21/12/12	▪ Apresentação Tempestiva
2º	26/03/13	R364166/13	26/03/13	▪ Apresentação Tempestiva
3º	26/06/13	R401602/13	04/07/13	▪ Apresentação Intempestiva
4º	26/09/13	R0437247/13	02/10/13	▪ Apresentação Intempestiva
5º	26/12/13	R0018882/14	27/01/14	▪ Apresentação Intempestiva
6º	26/03/14	R0089768/14	26/03/14	▪ Apresentação Tempestiva
7º	26/06/14	R0292787/14	09/10/14	▪ Apresentação Intempestiva
8º	26/09/14	R0292755/14	09/10/14	▪ Apresentação Intempestiva
9º	26/12/14	R0348627/15	14/04/15	▪ Apresentação Intempestiva
10º	26/03/15	R351642/15	17/04/15	▪ Apresentação Intempestiva
11º	26/06/15	R0390878/15	26/06/15	▪ Apresentação Tempestiva
12º	26/09/15	R592748/15	29/09/15	▪ Apresentação Intempestiva
13º	26/12/15	R529112/15	28/12/15	▪ Apresentação Intempestiva
14º	26/03/16	R0129390/16	23/03/16	▪ Apresentação Tempestiva
15º	26/06/16	R0233219/16	16/06/16	▪ Apresentação Tempestiva
16º	26/09/16	R0310411/16	23/09/16	▪ Apresentação Tempestiva
17º	26/12/16	R0365517/16	16/12/16	▪ Apresentação Tempestiva
18º	26/03/17	R0110520/17	12/04/17	▪ Apresentação Intempestiva
19º	26/06/17	R0170466/17	26/06/17	▪ Apresentação Tempestiva
20º	26/09/17	R0250541/17	26/09/17	▪ Apresentação Tempestiva
21º	26/12/17	R0317169/17	22/12/17	▪ Apresentação Tempestiva
22º	26/03/18	0265202/18 (AR-DY725282350)	09/04/18 (AR-26/03/18)	▪ Postagem Tempestiva
23º	26/06/18	0524157/18 (AR-DY146590916)	24/07/18 (AR-22/06/18)	▪ Postagem Tempestiva
24º	26/09/18	0676442/18 (AR-DY040011063)	27/09/18 (AR-20/09/18)	▪ Postagem Tempestiva
25º	26/12/18	0006773/19 (AR-DY697927600)	09/01/19 (AR-10/12/18)	▪ Postagem Tempestiva
26º	26/03/19	0264705/2019 (AR-OA036100575 / AR-DY307007315)	07/05/19 (AR-26/03/19 / AR-24/04/19)	▪ Postagem Tempestiva



Observou-se que em todo período de monitoramento, restaram pendente, em todos os laudos de análise, informações a respeito do parâmetro “vazão média”, como também os laudos referentes ao monitoramento do efluente sanitário, que deveriam ser apresentados junto aos 26 relatórios protocolados na SUPRAM ZM.

Para o efluente sanitário, informam que “o sistema de tratamento primário de efluente sanitário, edificado com peças pré-moldadas de concreto armado, de seções cilíndricas, contendo tanque séptico e filtro anaeróbico, acondiciona o efluente em um sistema estanque – impermeável e sem saída para o ambiente externo. Após o acúmulo do efluente, durante um período de tempo, este é coletado por empresa especializada e destinado à estação de tratamento de esgoto sanitário – ETE, situada em Barbacena/MG. O fato, contudo, de a destinação final do efluente ser realizada após tratamento secundário, dado através dos serviços de uma estação de tratamento de esgoto (ETE) impede que a empresa tenha acesso ao mesmo em sua condição final antes do descarte realizado de forma apropriadamente”. Complementam, se comprometendo com a SUPRAM, “a encaminhar, durante todo o período do monitoramento proposto, os comprovantes de destinação, à ETE, do volume total de efluente sanitário gerado no empreendimento, bem como a documentação específica que atesta que a mesma está devidamente credenciada e habilitada a realizar os referidos serviços”. Ainda informam, junto ao relatório consolidado, apresentado em cumprimento da condicionante nº 11 (protocolo nº R0311496/2016 – 26/09/2016), que “o monitoramento da fossa séptica não é realizado visto que o sistema de tratamento primário de efluente sanitário utilizado no empreendimento apenas condiciona o efluente em um sistema estanque, que não possui sumidouro. Após o acúmulo do efluente, o empreendedor contrata empresa especializada para a coleta e destinação adequada à Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE”.

Do exposto, considera-se que não houve o cumprimento do monitoramento do efluente líquido, especificamente das três fossas sépticas existentes no empreendimento, segundo informado no Parecer Único nº 0637649/2012 (página 565 dos autos do processo administrativo). Ainda assim, conforme comprometimento da empresa com o órgão ambiental, não foi verificado o cumprimento do proposto de “encaminhar, durante todo o período do monitoramento proposto, os comprovantes de destinação, à ETE, do volume total de efluente sanitário gerado no empreendimento, bem como a documentação específica que atesta que a mesma está devidamente credenciada e habilitada a realizar os referidos serviços”.

No dia 15/01/2019, em vistoria realizada ao empreendimento pela equipe da Regularização Ambiental da SUPRAM ZM (Auto de Fiscalização nº 03/2019), foi informado que “A empresa dispõe de fossa séptica para o tratamento de efluentes sanitários, sendo que o efluente tratado é lançado em curso d’água...”.

Condicionante nº 02 - Apresentar laudos de Ruídos em pontos no entorno do empreendimento durante o período de funcionamento do mesmo, segundo a Resolução CONAMA 01/90, NBR 10.151 e normas técnicas ambientais vinculadas, ou normas mais benéficas ao meio ambiente, caso seja editada. Periodicidade Anual. (OBS: Condicionante alterada e aprovada na 91ª Reunião Ordinária da URC).

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Situação: Atendida parcialmente.



Foram apresentados seis Relatório de Monitoramento de Ruídos no período avaliado, cujas medições ocorreram dentro da periodicidade anual, no entanto, a apresentação dos três primeiros relatórios ocorreram de maneira intempestiva (tabela 02).

Tabela 2 – Relação de documentos protocolados junto a SUPRAM em cumprimento da condicionante nº 02

Laudos Ruído	Prazo	Protocolo SIAM:		Status	Data das medições
		Número	Data		
1º	26/09/2013	R0447544/13	29/10/2013	Intempestivo	10/09/2013
2º	26/09/2014	R0292806/14	09/10/2014	Intempestivo	18/09/2014
3º	26/09/2015	R592747/15	29/09/2015	Intempestivo	17/09/2015
4º	26/09/2016	R310413/16	23/09/2016	Tempestivo	31/08/2016
5º	26/09/2017	R0250578/17	26/09/2017	Tempestivo	05/09/2017
6º	26/09/2018	0676432/18 (AR -DY044411063BR)	27/09/2018 (AR 20/09/2018)	Tempestivo	28/08/2018

O empreendedor protocolou dois ofícios de solicitação de prorrogação de prazo, o primeiro em 24/09/2013 (protocolo nº R433934/2013) e o segundo em 26/09/2014 (protocolo nº R277456/14), para os quais não houve manifestação da SUPRAM/ZM. Salienta-se que de acordo com o disposto no parágrafo 6º, art. 10 do Decreto nº 44.844/2008, as condições não foram atendidas, sendo elas:

“No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante”.

Em análise aos relatórios apresentados em 2013 e 2014 (1ª e 2ª campanha), o técnico responsável informa que o procedimento para aferição do ruído “foi realizado em conformidade com o que recomenda a Norma ABNT NBR 10.151, durante o horário normal de funcionamento do empreendimento e descreve a avaliação decorrente do resultado dos 5 pontos amostrados. Observa-se que todos os resultados foram inferiores a 70 dB (A). Nas 3ª e 4ª campanhas, segundo o técnico responsável, “o limite sonoro para o presente laudo foi definido pela Lei 10.100/1990, a qual em seu art. 2º considera prejudicial à saúde, a segurança e ao sossego público, quaisquer ruídos que no ambiente exterior do recinto em que tem origem, extrapole os 70 decibéis. Deste modo, adotou... os 70 decibéis estabelecido na citada legislação como danoso ao ser humano”. Concluem afirmando que o empreendimento se mostrou em conformidade com a Lei... nos 5 pontos aferidos na área.

No 5º Laudo Técnico de Avaliação de Níveis de Pressão Sonora, apresentado em 26/09/2017 (protocolo R0250578/2017), observa-se no “item 4 - Resultados das Medições”, que no Ponto 1, o resultado da medição do Leq(A) foi de 75,2 dB(A), portanto, acima do limite sonoro estabelecido, segundo legislações afins. Em conclusão do referido Laudo, justificam informando que neste Ponto 1 “há um pico sonoro representado pelo funcionamento do britador, pelo trânsito de caminhão e pela buzina emitida na estrada adjacente a aferição”. Ainda neste mesmo item 4, o responsável técnico adiciona um “Gráfico das Aferições da 5ª Campanha”, inserindo o limite da Lei 10.100/1990 de 70 dB (A), e a outra, o limite definido pela ABNT NBR 10.151/2000 de 55 dB(A). Nota-se que essa classificação, segundo a norma, considera o local como “área mista, predominantemente residencial”.



Já no relatório apresentado em 27/09/2018 (protocolo nº 0676432/18), foi considerado pelo empreendedor que todos os pontos estão dentro do limite de emissão, considerando os “70 dB (A) estabelecido na citada legislação como danoso ao ser humano”. Nota-se que neste Laudo é também inserido um gráfico informando do “Limite ABNT NBR 10.151/2000 de 60 dB (A)”, onde o NCA, desta vez, foi classificado como “áreas mistas, com vocação comercial e administrativa”.

Salienta-se que por não ter uma referência estabelecida para classificação quanto ao NCA da área, nos termos da ABNT NBR 10.151/2000, não foi possível verificar se as emissões atendem, ou não, a referida norma, no entanto, o que se refere a Lei estadual foi verificado emissões acima do permitido na campanha realizada em 2017.

Recomenda-se que o empreendedor elabore um laudo técnico de caracterização da área do empreendimento e seu entorno, baseado no disposto na Resolução CONAMA 01/1990, levando em consideração ao estabelecido pelo zoneamento da área, bem como o Plano Diretor do município (quando houver), obedecendo o interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, com objetivo de definir quanto ao “Nível de Critério de Avaliação - NCA para ambientes externos, em dB(A)”, conforme determina a NBR 10.151 e suas atualizações (NBR 10151/2019), que dispõe da avaliação de ruído em áreas habitadas, visando ao conforto da comunidade. Este laudo deverá ser elaborado por técnico responsável, com emissão da ART.

Para todos os Laudos Técnico apresentado foi anexado os certificados de calibração do medidor de pressão sonora e do calibrador (CAL 0307 – Calibração NBR ISOTEC 17025), bem como o registro fotográfico e a ART dos técnicos responsáveis.

Condicionante nº 03 - Monitorar, periodicamente, todo o sistema de drenagem pluvial promovendo a limpeza das canaletas, principalmente antes do período de chuvas para evitar danos ao meio ambiente.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Situação: Atendida.

Foi informado junto aos relatórios consolidados apresentados em cumprimento da condicionante nº 11, tabela 07, que “...são feitas visitas técnicas para monitorar o sistema” e, também afirmam que “o monitoramento é realizado bimestralmente, durante as vistorias. Todas as inconformidades são apresentadas nos relatórios. O empreendimento está com obra de melhoria na rede coletora e sistema de contenção de sedimentos em toda área útil”. Também junto aos registros fotográficos (Anexo II dos relatórios consolidados), apresentam imagens das canaletas de condução, caixas de passagem, caixas de contenção de sedimentos, escadas hidráulicas e outras. Afirmam, junto as imagens, que a implantação das estruturas e o monitoramento foi efetuado antes do período chuvoso.

Condicionante nº 04 - Executar o programa de auto monitoramento dos resíduos sólidos e líquidos gerados, e do corpo receptor, conforme definido no anexo II.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Situação: Atendida parcialmente.



No período de monitoramento, observa-se que o empreendedor protocolou junto a SUPRAM, ofícios de solicitação de prorrogação do prazo para a entrega dos laudos de análises, conforme exposto na tabela 03, alegando, em alguns casos, atraso do laboratório responsável. Estas solicitações não cumpriram com os requisitos previstos no Decreto nº 44.844/2008, não sendo observada manifestação da SUPRAM.

Tabela 3: Solicitação de Prorrogação de Prazo

Nº de protocolo	Data
R397932/2013	25/06/2013
R433937/2013	24/09/2013
R468799/2013	23/12/2013
R205810/2014	26/06/2014
R277456/2014	26/09/2014
R008347/2017	24/03/2017

1. Resíduos Sólidos:

Enviar **semestralmente** a SUPRAM – Zona da Mata planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo no mínimo os dados do modelo a seguir, bem como o nome, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações.

Quadro 01- Automonitoramento de Resíduos Sólidos - página 574 dos autos do processo administrativo.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completos)	Forma de disposição final (*)	Empresa responsável pela disposição final (razão social e endereço completo)
Denominação	Origem	Classe				

(*) 1- Reutilização; 2- Reciclagem; 3- Aterro Sanitário; 4- Aterro Industrial (especificar); 5- Incineração; 6- Coprocessamento; 7- Aplicação no solo; 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9- Outras

- 1- Em caso de alteração na forma da disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM para a verificação da necessidade de licenciamento específico.
- 2- As notas fiscais de venda dos produtos finais e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- 3- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- 4- Apresentar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma da destinação final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir a licença de operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

IMPORTANTE: OS PARAMETROS E FREQUENCIAS ESPECIFICADOS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITOREZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO ÓRGÃO FISCALIZADOR, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO.

As planilhas de controle da geração de resíduos sólidos foram protocoladas na SUPRAM-ZM, conforme exposto na tabela 04 a seguir:



Tabela 04: Relatórios de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos apresentadas a SUPRAM-ZM.

Relatório	Prazo	Protocolo Data	Nº. Protocolo	Situação	Período de monitoramento	Ocorrências
1º	26/03/13	26/03/2013	R364166/13	Tempestivo	Outubro/12 a março/13	-
2º	26/09/13	02/10/2013	R0437247/13	Intempestivo	Abri a setembro/13	-
3º	26/03/14	-	-	Não observado	-	▪ Pendente planilhas mensais referente ao período de outubro/13 a março/14
3º	26/09/14	09/10/2014	R0292755/14	Intempestivo	Fevereiro a setembro/14	▪ Pendente planilhas referentes ao período de outubro/13 a janeiro/14.
4º	26/03/15	17/04/2015	R351642/15	Intempestivo	Fevereiro/14 a março/15	▪ Anexo Certificados e Notas fiscais-
5º	26/09/15	29/09/2015	R592748/15	Intempestivo	Abri a setembro/15	▪ Anexo Certificados e Notas fiscais-
6º	26/03/16	23/03/2016	R0129390/16	Tempestivo	Outubro/15 a março/16	▪ Anexo Certificados e Notas fiscais-
7º	26/09/16	23/09/2016	R0310411/16	Tempestivo	Abri a setembro/16	-
8º	26/03/17	12/04/2017	R0110520/17	Intempestivo	Outubro/16 a março/17	▪ Anexo Nota fiscal – Fossa Séptica ▪ Anexo Certificados e Notas fiscais
9º	26/09/17	26/09/2017	R0250541/17	Tempestivo	Abri a setembro/17	▪ Anexo Nota fiscal – Fossa Séptica ▪ Anexo Certificados e Notas fiscais
10º	26/03/18	AR 26/03/18 09/04/2018	DY725282350B R 0265202/18	Tempestivo	Ano 2017	▪ Pendente avaliação de janeiro a março/2018 nesta etapa
11º	-	AR 22/06/18 24/07/18	DY146590916B R 0524157/18	-	Janeiro a maio de 2018	-
12º	26/09/18	AR 20/09/18 27/09/18	DY040011063B R 0676442/18	Tempestivo	Não informa o período	▪ Não foi informado o período avaliado
13º	26/03/19	AR 10/12/18 09/01/19	DY697927600B R 6773/19	Tempestivo	Não informa o período	▪ Não foi informado o período avaliado
14º		AR 26/03/19 07/05/19 AR 24/04/19	OA036100575B R 0264705/19 DY307007315B R	Tempestivo	Outubro/18 a março/19	▪ Pendente avaliação de junho a setembro de 2018 ▪ Reenvio do 14º relatório, acrescentado da mídia em CD.

Baseando-se nas considerações contidas na documentação apresentada em atendimento ao monitoramento de resíduos, temos que:

- Todas as planilhas referentes ao controle dos resíduos sólidos foram apresentadas junto aos relatórios de “Monitoramento da Qualidade das Águas e Efluentes e Gerenciamento dos Resíduos Sólidos”, alternando na apresentação, conforme o prazo semestral, restando pendente as planilhas referentes ao período de outubro/13 a março de 2014 (3º relatório).
- No 1º e no 2º relatório, foram apresentadas as planilhas mensais devidamente preenchidas, observando o período semestral. Nos demais relatórios, foi apresentado apenas uma planilha, indicando, na maioria deles, o período semestral do monitoramento dos resíduos gerados, com exceção daqueles expostos na ocorrência da tabela 04.
- Ocorreram intempestividades no envio semestral dos relatórios acima identificados (Tabela 04), sendo a última constatação no ano de 2017.



- Informam e apresentam anexo a alguns dos relatórios, os certificados de comprovação da destinação do óleo usado para refinarias, e Notas Fiscais das sucatas para reciclagem, bem como dos pneus encaminhados para a recapagem. Estes relatórios estão identificados na Tabela 4 acima.

- No período de outubro/2012 a setembro/2013, foi informado nas planilhas mensais, a geração de resíduos como: vidro, restos de madeira e entulho de construção civil gerados devido a reforma interna, que foram dispostos em depósito no pátio empreendimento. Não houve mais informação a respeito da destinação destes resíduos ou reaproveitamento nas planilhas posteriores. Recomenda-se, que para todo resíduo gerado no interior do empreendimento seja informado sua destinação final, e para aqueles caracterizados como de “construção civil”, que seja cumprido o disposto nas legislações vigentes (Resolução CONAMA nº 307/2002 e outras normas ambientais vinculadas), comprovando a destinação final dos mesmos à locais devidamente regularizados ambientalmente.

- Quanto ao resíduo retido da fossa séptica, segundo planilha, foi classificado pelo responsável técnico como resíduo “classe I”, pendente informação do volume retido em cada fossa. No período de outubro/2016 a março/2017, informam que o mesmo foi retirado e transportado pela empresa LOCSAN Locações Sanitários Químicos Ltda – ME, sendo anexado uma Nota Fiscal nº 2590, datada em 08/04/2016, cuja destinação final foi para COPASA. A Lebourg informa que “a Locsan não havia encaminhado a nota fiscal de destinação, até o momento”. Observa-se que não foi apresentado nenhuma documentação comprobatória da regularização ambiental dos empreendimentos citados, mantendo pendente a apresentação do documento comprobatório da COPASA (receptora final do resíduo). No período de abril a setembro de 2017, foi informado que o transporte e a destinação final do resíduo da fossa séptica, ocorreu pela empresa Locsan, sendo anexado a Nota Fiscal nº 91 Serie E, datada em 22/09/2017, referente a sucção da fossa. Também não foi apresentado documentação que comprove a regularização da mesma. Em outras duas planilhas foram citados o serviço de sucção da fossa efetuada pela mesma empresa, no entanto, não foi apresentado nenhuma documentação comprobatória.

- Do 9º ao 13º Relatório apresentado, conforme indicado na Tabela acima, informam que os “resíduos contaminados (serragem, estopas, jornais sujos de graxa...)”, classificados, perante informação na planilha, como Classe I, foram destinados para o Aterro Sanitário de Ressaquinha, assim como no 14º relatório, informam que todos os resíduos gerados no período de outubro/2018 a março/2019: papelão, plástico, lixo de escritório, bem como os resíduos contaminados, foram transportados e destinados para ECOTRES – Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos. Verifica-se que tal empreendimento foi licenciado para a atividade de “tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos” (Parecer Único 008/2017 - Licença de Operação - Processo Administrativo nº 00127/2005/005/2013). Ressalta-se que não foram apresentadas as documentações comprobatórias do transporte e destinação final desta tipologia de resíduo, levando em consideração ao que se determina na condicionante, quando destinado a “incineração, aterro industrial e sanitário”.

Recomenda-se que a destinação ambientalmente adequada de resíduos contaminados, classificados como classe I - segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, deve ser somente para aterro classe I, incineração ou coprocessamento.

2. Efluentes:



2.1 Efluentes Sanitários:

Ponto de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Efluente Bruto	DBO, pH, sólidos sedimentáveis	Semestral

Quadro 02 – Monitoramento Efluente Sanitário

Conforme exposto na condicionante 01, em síntese, não houve o cumprimento do monitoramento proposto para o efluente sanitário, nas fossas sépticas existentes no empreendimento, conforme determinado no quadro 02 acima.

2.2 Efluentes Líquidos Industriais:

Ponto de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Efluente Bruto	pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e detergentes	Trimestral
Efluente Tratado	pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e detergentes	Trimestral

2.3 Corpo Receptor:

Ponto de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Montante	pH, DBO, temperatura, oxigênio dissolvido – Oxigênio Dissolvido	Semestral
Jusante	pH, DBO, temperatura, oxigênio dissolvido – Oxigênio Dissolvido	Semestral

Foram apresentados 26 laudos laboratoriais, dentro do período avaliado, de novembro de 2012 até fevereiro de 2019, contudo foi verificado que a frequência (amostragem) do monitoramento não ocorreu de forma regular, trimestralmente, conforme estabelecido para o efluente da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO. Para o monitoramento no corpo receptor a frequência foi efetuada conjuntamente com a CSAO, apesar de ser semestral.

Todos os laudos de análises elaborados pelos laboratórios foram anexados a um relatório conclusivo, elaborado pelo empreendedor, denominado “Monitoramento da Qualidade das Águas e Efluentes e/ou de Gerenciamento de Resíduos Sólidos”.

Na 7º campanha, protocolada em 09/10/14 (protocolo nº R0292787/14), o empreendedor afirma concluindo que “foram identificadas não conformidades que comprometem a qualidade da água do Ribeirão Afluente do Córrego Paulino e que todos os parâmetros levantados na CSAO (pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e surfactantes) deram resultados alterados”. Informam está ciente e que estão estudando ações para amenizar este impacto.

Na 8ª campanha, também protocolada na SUPRAM em 09/10/14 (protocolo nº R0292755/14), observou-se que foram elaborados dois Relatório de Ensaio, sendo o primeiro com amostras coletadas em 01/08/2014 (Relatório nº 364/14) e um segundo, cuja amostra foi coletada em 20/08/14



(Relatório de Ensaio nº 399/14). Os resultados destes relatórios foram distintos, estando a primeira amostragem com resultados de lançamento acima do limite, conforme informado no relatório elaborado pelo empreendedor.

Ainda nas campanhas 13, 14, 15, por exemplo, concluem que a CSAO não está cumprindo o seu dever de tratar a água proveniente dos ambientes que contenham resíduos oleosos, e que a mesma será reestruturada para amenizar os impactos. Acreditam que tais resultados ocorreram devido ao carreamento de águas pluviais para o sistema CSAO. Na 16º campanha, coletada em 31/08/2016, é constatado pelo empreendedor dos lançamentos indevidos e apresentam imagens comprovando que, como forma de reestruturar a CSAO “foi construído um novo módulo para aumentar a eficiência do sistema”. No 19º relatório foi previsto novos reajustes com a reforma nas canaletas e até mesmo a substituição do sistema CSAO.

Nos relatórios apresentados posteriormente não foram observadas inconformidades. Sendo assim, dos resultados expostos junto aos laudos do monitoramento da Caixa Separadora de Água e óleo – CSAO (tabela 05), verifica-se que, inicialmente, nas quinze primeiras campanhas ocorreram o lançamento de efluentes com parâmetros, cujos valores não atenderam as condições e padrões de lançamento estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERHMG nº 01/2008, e, portanto, este sistema não apresentou bom desempenho ambiental neste período. Somente, a partir de setembro de 2017 até fevereiro de 2019, todos os parâmetros passaram a apresentar resultados de acordo, demonstrando melhoria no sistema de tratamento e consequentemente, a eficiência no tratamento.

Tabela 05 – Resultados do automonitoramento do sistema de tratamento - Caixa Separadora Água e Óleo – CSAO.

Campanha	PROTÓCOLO SIAM Número	RELATÓRIOS DE ANÁLISES			
		Data de Coleta	Número dos Relatório:	Laboratório	Ocorrências baseadas na DN 01/2008
1º	R333748/12	23/11/12	RA 496/12	CSQA	▪ Parâmetros surfactantes, sólidos suspensos, e sólidos sedimentáveis apresentaram resultados acima do padrão.
2º	R364166/13	13/03/13	RA 104/13	CSQA	▪ Todos os parâmetros atenderam aos padrões estabelecidos pela DN COPAM/CERHMG 01/2008.
3º	R401602/13	24/05/13	RA 216/13	CSQA	▪ Parâmetro PH apresentou resultado acima do padrão.
4º	R0437247/13	10/09/13	RA 400/13	CSQA	▪ Todos os parâmetros atenderam aos padrões estabelecidos pela DN COPAM/CERHMG 01/2008.
5º	R0018882/14	17/12/13	RA 558/13	CSQA	▪ Parâmetros DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, e surfactantes, apresentaram resultados acima do padrão.
6º	R0089768/14	15/01/14	RA 022/14	CSQA	▪ Parâmetros Óleos e graxas e pH apresentaram resultados acima do padrão.
7º	R0292787/14	05/05/14	RA 209/14	CSQA	▪ Parâmetros DBO, DQO, óleos e graxas, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis e surfactantes apresentaram resultados acima do padrão.
8º	R0292755/14	01/08/14	RA 364/14	CSQA	▪ Parâmetros DBO, DQO, óleos e graxas, sólidos suspensos e surfactantes apresentaram resultados acima do padrão.



8º		20/08/ 14	RA 399/14	CSQA	▪ Todos os parâmetros atenderam aos padrões estabelecidos pela DN COPAM/CERHMG 01/2008.
9º	R0348627/ 15	26/11/ 14	RA 589/14	CSQA	▪ Parâmetros DBO, sólidos sedimentáveis e surfactante apresentaram resultados acima do padrão.
10º	R351642/1 5	27/01/ 15	276 e 277/15	AKVOS	▪ Parâmetros PH e surfactantes apresentaram resultados acima do padrão.
11º	R0390878/ 15	19/05/ 15	1404 e 1405/15	AKVOS	▪ Todos os parâmetros atenderam aos padrões estabelecidos pela DN COPAM/CERHMG 01/2008.
12º	R592748/1 5	23/07/ 15	2382 e 2383/15	AKVOS	▪ Parâmetros sólidos suspensos apresentou resultados acima do padrão.
13º	R529112/1 5	23/11/ 15	3931 e 3932/15	AKVOS	▪ Parâmetros DBO, DQO, óleos e graxas e sólidos suspensos apresentaram resultados acima do padrão.
14º	R0129390/ 16	02/02/ 16	392 e 393/16	AKVOS	▪ Parâmetros DBO, DQO, pH, óleos e graxas e sólidos suspensos apresentaram resultados acima do padrão.
15º	R0233219/ 16	12/05/ 16	1672 e 1673/16	AKVOS	▪ Parâmetros DBO, DQO, óleos e graxas e sólidos suspensos apresentaram resultados acima do padrão.
16º	R0310411/ 16	31/08/ 16	3149 e 3150/16	AKVOS	▪ Parâmetros DBO, DQO, óleos e graxas e sólidos suspensos., surfactantes, pH apresentaram resultados acima do padrão.
17º	R0365517/ 16	23/11/ 16	4546 e 4547/16	AKVOS	▪ Todos os parâmetros atenderam aos padrões estabelecidos pela DN COPAM/CERHMG 01/2008.
18º	R0110520/ 17	13/03/ 17	933 e 932/17	AKVOS	▪ Parâmetro surfactantes apresentou resultado acima do padrão. ▪ Parâmetro DBO não obteve eficiência anual.
19º	R0170466/ 17	18/05/ 17	1916 e 1917/17	AKVOS	▪ Parâmetros DBO, DQO, óleos e graxas e sólidos suspensos apresentaram resultados acima do padrão.
20º	R0250541/ 17	05/09/ 17	3657 E 3658/17	AKVOS	▪ Todos os parâmetros atenderam aos padrões estabelecidos pela DN COPAM/CERHMG 01/2008.
21º	R0317169/ 17	13/11/ 17	4673 e 4674/17	AKVOS	▪ Todos os parâmetros atenderam aos padrões estabelecidos pela DN COPAM/CERHMG 01/2008.
22º	0265202/1 8	22/02/ 18	799 e 800/18	AKVOS	▪ Todos os parâmetros atenderam aos padrões estabelecidos pela DN COPAM/CERHMG 01/2008.
23º	0524157/1 8	18/04/ 18	1671 e 1672/18	AKVOS	▪ Todos os parâmetros atenderam aos padrões estabelecidos pela DN COPAM/CERHMG 01/2008.
24º	0676442/1 8	01/08/ 18	3218 e 3219/18	AKVOS	▪ Todos os parâmetros atenderam aos padrões estabelecidos pela DN COPAM/CERHMG 01/2008.
25º	0006773/1 9	10/10/ 18	4405 E 4406/18	AKVOS	▪ Todos os parâmetros atenderam aos padrões estabelecidos pela DN COPAM/CERHMG 01/2008.
26º	0264705/1 9	12/02/ 19	717 e 718/19	AKVOS	▪ Todos os parâmetros atenderam aos padrões estabelecidos pela DN COPAM/CERHMG 01/2008.

Recomenda-se que todas as medidas tomadas em prol da melhora na eficiência do sistema sejam comprovadas e que seja efetuado o monitoramento na frequência determinada, levando em consideração a data de amostragem.

Para o corpo receptor – curso d’água afluente do córrego Paulino - o empreendedor apresentou as análises conjuntamente com os Relatórios Técnicos elaborados para a CSAO. Quanto aos



resultados das análises, somente junto ao 16º Relatório Técnico (Laudo nº 3148/16 – amostra coleta em 31/08/16), foi observada alteração no parâmetro “pH” tanto a jusante (5,70 mg/l) quanto a montante (5,40 mg/l) do ponto de lançamento, cujo resultado foi inferior a 6.

No período de vigência da licença foram contratados dois laboratórios para execução do automonitoramento, onde inicialmente, o laboratório “Centro de Sedimentometria e Qualidade de Águas Ltda – C.S.Q.A” foi responsável pela realização das análises e elaboração dos laudos apresentados a SUPRAM até novembro de 2014, e o laboratório contratado foi o AKVOS Laboratório Ambiental e de Alimentos a partir do 10º Relatório Técnico (protocolo nº R351642/15 – 17/04/15), em janeiro de 2015. Quanto a situação de regularidade, ambos atendem a Deliberação Normativa 2016/2016, tendo em vista possuem Certificado de Reconhecimento de Competência emitido pela RMMG, onde o Laboratório C.S.Q.A., teve recolhimento inicial em 30/03/2011, PRC: 340.01/17, com validade até 30/03/2019, e, o Laboratório Akvos Ambiental e de Alimentos, foi reconhecido inicialmente em 24/10/2009, PRC nº 277.01/17, com validade até 25/10/2019. Salienta-se que atualmente os laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais, deveram estar consonantes com as exigências da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.

Condicionante nº 05 - Efetuar, junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), o pagamento da taxa florestal, especificada no Anexo II do presente Parecer, e apresentar a SUPRAM ZM o comprovante da quitação da mesma.

Prazo: 60 dias* (contados a partir da concessão da licença).

Situação: Atendida.

Em 23/11/2012, o empreendedor protocolou um documento (protocolo nº R322714/2012) solicitando a SUPRAM “a geração da taxa florestal, referente aos custos de análise do processo APEF nº 04844/2011, com vistas a emissão da Guia de Recolhimento – GR, através do deferimento do respectivo DAE”.

Em 03/12/2012 (protocolo nº 0977139/12) a SUPRAM responde ao empreendedor informando do envio do documento de tramitação para geração da taxa florestal... e afirma problemas na geração da taxa, sendo enviada assim que for resolvido.

Em 15/01/2013 (protocolo nº R338939/2013) o empreendedor apresenta cópia do DAE – Documento de Arrecadação Estadual nº 5400315799284, emitido pelo IEF, data de validade 13/02/2013, referente ao pagamento da Taxa Florestal e emolumentos, no valor total de R\$ 15,34 (quinze reais e trinta e quatro centavos), juntamente com a GRU do pagamento quitado em 14/01/2013.

Condicionante nº 06 - Apresentar proposta de Compensação por supressão de floresta nativa, prevista na Lei 11428/2006 (Lei da Mata Atlântica), protocolizada junto a Câmara de Proteção a Biodiversidade e áreas Protegidas (CPB – IEF).

Prazo: 60 dias* (contados a partir da concessão da licença).

Situação: Atendida, com a apresentação da proposta de compensação a CPB/IEF, por supressão de floresta nativa.



Em 23/11/2012 o empreendedor protocola (Protocolo nº R322708/2012) documento dirigido a CPB, solicitando análise da proposta de Compensação por Supressão de Floresta Nativa. A SUPRAM se manifesta perante Ofício nº 1545/2012 (protocolo nº 0977139/12), em 03/12/2012, informando que: “as condicionantes nº 6 e 7, conforme protocolos R322708/12 e R322710/12, foram tramitados para a CPB, em Belo Horizonte, que fará a análise dos mesmos”.

Relatam, em síntese, que por “não deter de área suficiente para a realização desta medida no interior de sua propriedade situada no município de Ressaquinha e nem em outras áreas na região da sub-bacia do rio Piranga. Este fato impede a destinação, pela empresa, de uma área equivalente à extensão do empreendimento para a reposição florestal, com espécies nativas, conforme preceitua o Art. 32 da Lei 11.428...”, sendo, portanto, proposto “empregar todo o dispêndio monetário que seria gasto em um plantio de recomposição florestal de 11,6 hectares, para a compra de mudas, insumos e equipamentos, a serem repassados para o viveiro do IEF, localizado em Pinheiro Chagas, em Barbacena/MG”.

Dentre outros documentos apresentados atestando os trâmites junto ao IEF, em 24/05/2018 (protocolo nº R0096871/18) foi apresentado a SUPRAM ZM um documento datado em 23/05/2016, descrevendo o histórico dos procedimentos ocorridos entre a empresa e o IEF, e, em síntese, descreve dos problemas em encontrar área para efetuar a compensação e, ao final da descrição, informa que “recentemente foi identificado duas novas áreas que estão sendo agora objeto de avaliação detalhada... localizadas em Alfredo Vasconcelos e Barbacena... e que, apesar dos esforços, não conseguiu ainda reunir todos os elementos de informação necessária à complementação da instrução de sua Proposta de Compensação Ambiental pela intervenção necessária em vegetação nativa no bioma Mata Atlântica. Reitera que apesar de ter cumprido tempestivamente o prazo de apresentação de sua primeira proposta de compensação pelo IEF, até essa data, não foi possível concluir o procedimento”. Anexam planta planimétrica do empreendimento 2009 com imagens satélites Google Earth titulado como “localização das áreas propostas para compensação ambiental da mata atlântica”, nos municípios de Alfredo Vasconcelos e Barbacena.

Condicionante nº 07 - Apresentar proposta de Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, protocolizada junto a GECAM/NCA/Câmara de Proteção a Biodiversidade e Área Protegidas (CPB – IEF), incluindo neste pleito toda a área intervinda, desde 1973. (Condicionante alterada na 91ª Reunião Ordinária da URC).

Prazo: 60 dias* (contados a partir da concessão da licença)

Situação: Atendida, com a apresentação da proposta de compensação a CPB/IEF, por intervenção em APP.

Em 23/11/2012 foi apresentado ofício (protocolo nº R322710/12), direcionado a CPB/IEF, com a Proposta de Compensação por Intervenção em APP. A SUPRAM se manifesta perante Ofício nº 1545/2012 (protocolo nº 0977139/12), em 03/12/2012, informando que: “as condicionantes nº 6 e 7, conforme protocolos R322708/12 e R322710/12, foram tramitados para a CPB, em Belo Horizonte, que fará a análise dos mesmos”.



Assim como exposto na condicionante 06 acima, o empreendedor informa “apresentar a alternativa de empregar todo o dispêndio monetário que seria gasto em um plantio de recomposição florestal de 1,39 hectares em APP, para compra de mudas, insumos e equipamentos à serem repassados ao viveiro do IEF localizado no distrito de Pinheiro Chagas, em Barbacena/MG”...

Condicionante nº 08 - Apresentar projeto para plantio de espécies nativas na Gleba 2 da Reserva Legal ocupada por eucaliptal.

Prazo: 30 dias* (contados a partir da concessão da licença).

Situação: Atendida.

Em 26/10/2012 (protocolo nº R313425/2012) foi apresentado como Anexo I o “ PTRF - Projeto de Reconstituição da Flora – Gleba 2 da Reserva Legal” com cronograma executivo, e com a definição dos períodos de desenvolvimento das ações ora estabelecidas.

O PTRF da área de Reserva Legal foi elaborado pelo responsável técnico Vinicius Guimarães Nogueira, Biólogo (CRBio 49.863/04D). Em resumo, informa que o projeto tem o objetivo de reconstituir uma área de 1,26 hectares, sendo mantido uma faixa com três carreiras/linhas de eucaliptos na divisa da propriedade com a Fazenda São Bento, para minimizar os impactos visuais, ruídos e poeira. Para a reconstituição, foram propostas as técnicas de plantio de mudas de espécies nativas arbóreas e frutíferas, como também a limitação do acesso a área para favorecimento à regeneração natural. Estão previstos o cercamento, instalação de placas, tratos culturais. Nos estudos foram definidos a seleção das espécies a serem inseridas (pioneeras e secundárias), altura das mudas de 0,8 metros, espaçamento de 3,0 x 3,0 metros, prevendo uma densidade de, aproximadamente, 1400 mudas para o plantio. Foi apresentado o Cronograma Executivo do PTRF (ano 2013 a 2018), sendo o plantio previsto apenas para os 2 primeiros anos (2013 e 2014). Neste cronograma é contemplado que as avaliações dos resultados sejam por meio das “Auditorias Periódicas Especializadas”, semestrais, para que sejam avaliados o crescimento vegetativo, as condições sanitárias, espécies invasoras, condições fitossociológicas e a eficácia das medidas de proteção.

Condicionante nº 09 - Executar o PTRF proposto para a Gleba 2 da área de Reserva Legal e enviar semestralmente relatórios de acompanhamento e fotográfico.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Situação: Atendida parcialmente.

Em 23/12/2013 o empreendedor apresenta um relatório (protocolo nº R0468803/2013) denominado “1º Relatório de Acompanhamento e Fotográfico da Execução do PTRF”, no entanto, observa-se que não houve execução de nenhuma atividade definida no estudo do PRF (denominação do PTRF pelo técnico responsável), sendo somente informado, em resumo, que o mesmo aguarda a obtenção da autorização para a retirada do eucaliptal existente na gleba 2 da reserva legal, para iniciar os trabalhos, não sendo, portanto, considerado um relatório de execução do PRF.

Em 30/06/2014 (protocolo nº R0207843/14), o empreendedor informa ter protocolado processo de DAIA junto ao IEF, com o objetivo de suprimir o eucaliptal presente na área, no entanto, dentre outras informações, a SUPRAM se manifesta, por meio de um Ofício nº 0920/2014, datado em



11/09/2014, informando, em tese, que para o corte do eucalipto “é necessário apenas a quitação da taxa florestal e o pagamento do DAE”. Foi considerado o prazo semestral para o envio dos documentos, a partir do primeiro relatório de execução do PTRF, protocolado na SUPRAM pelo empreendedor, em dezembro de 2015 (28/12/2015, protocolo nº R0529115/2015).

Tabela 06 – Relatórios apresentados em cumprimento a condicionante nº 09

Relatórios	Prazo	Data do protocolo	Nº protocolo	Situação
1º	12/2015	28/12/2015	R0529115/2015	Tempestivo
2º	06/2016	30/06/2016	R0239418/2016	Tempestivo
3º	12/2016	24/03/2017	R0088353/2017	Intempestivo
4º	06/2017	24/08/2017	R0222398/2017	Intempestivo
5º	12/2017	22/12/2017	R0317167/2017	Tempestivo
6º	06/2018	24/07/18 (AR 22/06/2018)	0524157/2018 (DY146590916BR)	Tempestivo
7º	12/2018	22/10/2018 (AR 18/10/18)	0729294/2018 (DY012863927BR)	Tempestivo
8º	06/2019	29/05/19 (AR 24/05/19)	0315771/2019 (DY304723342BR)	Tempestivo

Em 28/12/2015 (protocolo nº R0529115/2015), o empreendedor apresenta o denominado “2º Relatório de Acompanhamento e Fotográfico da execução do PTRF”, porém considerado o 1º Relatório, onde informam que após o ofício da SUPRAM (11/09/2014), iniciou em outubro de 2014 a retirada dos eucaliptos, cercamento da área alvo, análise do solo para correção, dentre outras medidas técnicas administrativas, afirmando que “o presente relatório corresponde as atividades que iniciaram-se efetivamente entre junho e julho de 2015”. Foram anexadas fotografias ao relatório, demonstrando o cercamento, o enleiramento do eucalipto cortado e do plantio de mudas datado em novembro de 2015 (em legenda). Também foi anexado um laudo, elaborado pelo Laboratório de Análises do Solo e Tecido Vegetal, datado em 27/03/2015, referente a análise do solo.

Conforme cronograma de execução, não foi observado nos dois relatórios subsequentes (protocolados em 30/06/16 e 24/03/2017) o plantio de mudas. Relatam sobre a cortina arbórea, cercamento, implantação das placas de sinalização e do desenvolvimento das mudas de eucalipto e inserem imagens.

No quarto relatório, apresentado em 24/08/2017, foi relatado das condições da “regeneração natural na gleba 2, bem como das 17 espécies arbusto-arbustivas encontradas num raio de 10 metros que apresentaram DAP entre 3 a 5 metros”, sendo identificadas o nome de algumas espécies. Não foi atribuído informação quanto ao desenvolvimento daquelas espécies que foram plantadas em novembro de 2015. Ainda neste relatório, os técnicos responsáveis identificam “pequenas clareiras remanescentes ausentes de plântulas ou mudas arbóreas que necessitam de recomposição...”, e, concluem recomendando a intensificação do plantio e combate a formigas nestes locais. Foi anexado cópia do cronograma executivo do PRF, reafirmando da necessidade do “Plantio de mudas arbóreas e arbustivas nas Gleba 2 e 3 da Reserva Legal... previstos para o próximo período chuvoso, bem como o monitoramento quanto a evolução dos processos de sucessão ecológica dos ambientes objeto de recuperação”. No relatório seguinte, protocolado em 22/12/2017, foi apresentado uma análise similar ao relatório anterior, não sendo relatado quanto a execução da recomendação “com o plantio de mudas nas clareiras e o combate a formiga”.

O 6º e o 7º Relatório foram, equivocadamente, identificados pelo empreendedor como 10º e 11º relatórios. Nestes dois relatórios, apresentados também de forma bastante similar, informam, em síntese, que “foram realizadas ainda no período chuvoso, o plantio de 292 mudas em trecho



identificados em campo que necessitavam de enriquecimento florístico, principalmente na gleba 2", e anexam imagens datadas em abril de 2018, indicando o plantio de algumas mudas, assim como a realização de roçada e coroamento. Não houve detalhamento quantitativo e qualitativo das mudas plantadas, especificamente na gleba 2 da reserva, tendo em vista que tal plantio contemplou áreas identificadas a serem recuperadas em cumprimento do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degrada. O último relatório apresentado, enviado em 24/05/2019, apresentam as mesmas informações dos dois últimos relatórios, sendo inserido algumas imagens inéditas, datadas em abril/2018, outubro/2018 e janeiro/2019, relatando do desenvolvimento das mudas. Preveem a continuação do plantio, controle da braquiária, adubação e coroamento das mudas, bem como o controle de pragas, se necessário.

Do projeto apresentado para "plantio de espécies nativas na Gleba 2 da reserva legal", verifica-se que foram executadas atividades de recuperação da área, porém não houve comprovação da execução do PTRF conforme os itens propostos, principalmente quanto ao plantio previsto de aproximadamente 1400 mudas nativas, em uma área de 1,26 hectares, além das informações qualitativa e quantitativa das espécies (pioneer e secundárias) arbóreas e frutíferas ora plantadas, o espaçamento utilizado e os tratos culturais que foram necessários. Também restou pendente as informações resultantes das "Auditorias Periódicas Especializadas", previsto para avaliar o crescimento vegetativo, condições sanitárias, espécies invasoras, condições fitossociológica e a eficácia das medidas de proteção.

Recomenda-se, caso seja continuado a execução do projeto, que o empreendedor comprove documentalmente e registre todas as atividades atribuídas ao local na restauração ambiental, visando o cumprimento do que foi aprovado no PTRF.

Ressalta-se que para as ações previstas no Programa de Recuperação de Área Degrada - PRAD, devem ser devidamente cumpridas e informadas de forma distinta, junto a condicionante nº 14, considerando que cada projeto possui suas especificidades.

Condicionante nº 10 - Apresentar Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel da propriedade com averbação de área de reserva legal. (Condicionante alterada na 91ª Reunião Ordinária da URC).

Prazo: 60 dias* (contados a partir da concessão da licença).

Situação: Atendida.

Em 23/11/2012 o empreendedor apresenta (protocolo nº R322706/2012) o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, carimbado com o Registro de Averbação – AV 16.643, folhas nº 219, Livro nº 2AAI, datado em 31/10/12.

Em 20/12/2012 (protocolo nº R333016/2012), o empreendedor envia cópia do Registro de Imóvel, matrícula nº 16.643, Livro nº 2 – AAI, folha nº 219, atualizada em 27/11/2012, dispondo no AV-2-16.643: citação do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal – IEF, datado em 30/05/2012, num total de área de reserva legal de 9,1560 ha, subdivididas em 4 glebas. Segundo o registro citado, o imóvel possui uma área total de 45,7753 ha.



Recomenda-se que o empreendedor verifique o referido Termo de Averbação, elaborado pelo profissional não servidor do IEF: Michelle Nazaré Xavier da Costa Rocha (Engenheira Agrônoma), pois é descrito um número de matrícula da propriedade (matrícula nº 5740, Fls 112, Lv 3-F) diferente daquela em que foi efetuada tal averbação em Cartório de Registro de Imóvel (matrícula 16.643, Fls 219, Lv 2AAI).

Deverá ser apresentado as justificativas, em caso de equívoco, e/ou as alterações necessárias, comprovando o feito a SUPRAM ZM.

Condicionante nº 11 - Apresentar a SUPRAM ZM relatório semestral contendo dados consolidados dos monitoramentos e acompanhamento do cumprimento das condicionantes. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do técnico pelas análises, bem como registros fotográficos.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Situação: Atendida parcialmente.

Foram apresentados 13 relatórios semestrais, sendo observado intempestividade, conforme exposto na tabela 07 abaixo:

Tabela 07 -Relatórios apresentados em cumprimento a condicionante nº 11

Relatórios	Prazo	Data Protocolo	Nº Protocolo	Situação
1º	26/03/2013	26/03/2013	R3641163/2013	Tempestivo
2º	26/09/2013	26/09/2013	R435186/2013	Tempestivo
3º	26/03/2014	21/05/2014	R165294/2014	Intempestivo
4º	26/09/2014	09/10/2014	R292788/2014	Intempestivo
5º	26/03/2015	17/04/2015	R351659/2015	Intempestivo
6º	26/09/2015	16/12/2015	R523958/2015	Intempestivo
7º	26/03/2016	23/03/2016	R129440/2016	Tempestivo
8º	26/09/2016	26/09/2016	R311496/2016	Tempestivo
9º	26/03/2017	18/04/2017	R113658/2017	Intempestivo
10º	26/09/2017	26/09/2017	R250587/2017	Tempestivo
11º	26/03/2018	09/04/18 (AR 26/03/2018)	0265192/18 (DY725282332BR)	Tempestivo
12º	26/09/2018	27/09/18 (AR 20/09/2018)	0676469/18 (DY040011063BR)	Tempestivo
13º	26/03/2019	07/05/2019 (AR 26/03/2019 / AR 24/04/2019)	0264762/19 (OA036100575BR / DY307007315BR)	Tempestivo

Também protocolaram ofícios de solicitação de prorrogação de prazo da condicionante, no entanto, não foi observado manifestação da SUPRAM, nem o cumprimento do disposto no parágrafo 6º, art. 10 do Decreto nº 44.844/2008.

Para cada Relatório Técnico, o empreendedor apresenta, em síntese, tabelas com informações das datas de protocolo dos documentos, bem como com as informações dos resultados dos monitoramentos dos efluentes líquidos e da destinação dos resíduos sólidos, além do anexo com registro fotográfico demonstrando algumas atividades nas áreas em destaque no empreendimento, como a cava, o DCE (pilha de estéril), da cortina arbórea, vias internas, sistemas de água pluvial, taludes, reserva legal, ações de revegetação no entorno do afluente do córrego Paulino e outras.

Além disso, foram apresentadas imagens comprovando a implantação de canaletas, escadas de dissipação na pilha de estéril, cercamento da reserva legal, hidrossemeadura em taludes. Informam,



em cumprimento a condicionante nº 03, da “situação das canaletas condutoras de fluxo pluvial, antes do período chuvoso do ano 2015/2016”. Também foram apresentadas as situações do antes e o depois da revegetação dos taludes, e das placas informativas. Inserem imagem executando a aspersão das vias internas.

Foi apresentado a evolução da vegetação dos taludes de 2015 a 2017, sendo possível observar de forma comparativa o enriquecimento vegetal nestes locais, assim como, foi demonstrado as bancadas do talude da pilha de estéril em boas condições no desenvolvimento da vegetação rasteira em comparativo nos períodos entre 2016 e 2017, havendo apenas uma parte descampada.

Nos últimos relatórios foram identificadas algumas recomendações a serem executadas, tais como: na gleba 2 da reserva foi previsto o controle da braquiária e retomada do plantio de enriquecimento; no talude da frente de lavra a necessidade de refazer a cobertura vegetal de alguns trechos; do talude próximo a usina de beneficiamento que tiveram ações de reconformação topográfica e receberão o composto de semente; aquisição de novas mudas para o fechamento da cortina arbóreas e outros.

Os relatórios foram elaborados pela Virtual Engenharia Ambiental, CNPJ nº 00750399/0001-28, assinados pelos seguintes responsáveis técnicos: Vinicius Guimaraes Nogueira, Biólogo (CRBio 49.963/04D); Denise Silva Franco (sem identificação) quem assinou também em nome da bióloga, Isaura Batista Ribeiro, (CRBio 70.005/04 D); Nádia Moreira, identificada como gestora ambiental. Alguns relatórios não foram assinados e outros não tiveram identificação do responsável.

Condicionante nº 12 - Qualquer ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Situação: Não foi observado, junto aos autos do processo administrativo, nenhuma informação a respeito de ampliação ou modificação no empreendimento.

Condicionante nº 13 - Protocolar perante Gerencia de Compensação Ambiental do IEF, no prazo de 30 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimento estipulado pela Portaria IEF nº55 de 23 de abril de 2012. (Condicionante incluída na 91ª Reunião Ordinária da URC).

Prazo: 30 dias.

Situação: Atendida.

Conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, protocolo nº 0850698/12, o empreendedor recebeu a licença ambiental nº 0664, em 05/10/2012.

Em 26/10/2012 foi protocolado tempestivamente (protocolo nº R313420/2012) na SUPRAM, ofício dirigido ao IEF/GCA, informando da necessidade de cumprimento da condicionante nº 13, no qual anexam o “Requerimento para a Formalização de Processo de Compensação Ambiental”, e outros documentos como: Certificado de LO nº 664/2012, Certificado de LO nº 567/2003, Parecer Único SUPRAM nº 0637649/2012, RADA, Proposta quanto a destinação dos recursos de compensação



ambiental, Valor de referência do empreendimento, representado pelo VCL = Valor Contábil Líquido e etc.

Foram anexados cópias de outros documentos da tramitação entre o empreendedor e a Gerencia de Compensação no decorrer do ano de 2013 e, em 28/11/2013 (protocolo nº R459940/13) o empreendedor apresenta cópia da “Publicação do Termo de Compromisso nº 2101010508013, no Diário Imprensa Oficial de MG do dia 17/09/2013 – Caderno III/Página 2, referente ao processo de compensação ambiental, julgado na reunião da CPB COPAM, dia 24/05/2013 e assinado em 01/07/2013”.

Condicionante nº 14 - Apresentar cronograma executivo do PRAD, ao órgão ambiental e, sendo ele aprovado, executá-lo, enviando relatórios semestrais, inclusive fotográficos, de acompanhamento. (Condicionante incluída na 91ª Reunião Ordinária da URC).

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Situação: Atendida Parcialmente.

O empreendedor apresenta em 23/01/2013 (protocolo nº R341633/2013), o Cronograma Executivo do PRAD, solicitando a SUPRAM a análise e aprovação do referido documento. Em 18/07/2013 (protocolo nº R407485/13) o empreendedor solicita novamente a análise e aprovação da SUPRAM. A resposta com deferimento do cronograma foi efetuada pela SUPRAM ZM em 09/10/2013 (protocolo nº 1900716/13).

Em 27/02/2014 (protocolo nº R053210/14) o empreendedor informa da impossibilidade de realizar a primeira atividade definida no cronograma, não tendo sido elaborado o 1º relatório semestral. Sendo assim, é anexado novo cronograma de realização das atividades para serem realizadas concomitantes a operação das atividades da mina, para análise da SUPRAM. A esta nova proposta, a SUPRAM se manifesta de acordo, perante ofício nº 0921/2014, datado em 11/09/2014. Nota-se que em cumprimento da condicionante nº 11 – Relatório Consolidado (Protocolo R0129440/2016 – 23/03/2016), o empreendedor informa que a partir da data de 15/09/2014 será contado o prazo inicial da contagem da condicionante, baseado na aprovação do novo cronograma do PRAD pela SUPRAM ZM. Posto isto, este prazo foi atribuído no quadro abaixo, sendo constatado o não atendimento e a intempestividade em alguns documentos apresentados.

Tabela 08 - Controle dos Relatórios de Acompanhamento do PRAD apresentado – Aprovado pela SUPRAM em 11/09/2014.

Relatórios	Prazo	Data de protocolo	Nº Protocolo	Situação
	15/03/2015			Não atendida
1º	15/09/2015	16/12/2015	R0523972/2015	Intempestivo
2º	15/03/2016	15/03/2016	R0112597/2016	Tempestivo
3º	15/09/2016	15/09/2016	R0304513/2016	Tempestivo
4º	15/03/2017	24/03/2017	R0088356/2017	Intempestivo
5º	15/09/2017	15/09/2017	R0241664/2017	Tempestivo
6º	15/03/2018	12/04/2018 (15/03/2018)	276945/2018 (AR DY156530041BR)	Tempestivo
7º	15/09/2018	20/09/2018 (06/09/2018)	0661602/2018 (AR DY288677854)	Tempestivo
8º	15/03/2019	29/05/2019 (15/03/2019 / 24/05/2019)	315724/2019 (AR DY 293984565BR / AR DY304723342BR)	Tempestivo



Nota-se que o empreendedor efetuou solicitação de prorrogação do prazo da condicionante, primeiramente em 26/03/15 (protocolo nº R592746/15) e, posteriormente, em 29/09/2015 (protocolo nº R592746/15). Essas solicitações foram apresentadas após o final do prazo semestral de cumprimento da condicionante e, não foi verificado manifestação da SUPRAM.

Somente em 16/12/2015 (protocolo nº R523972/15), foi apresentado o 1º Relatório Semestral de Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, conforme exposto na tabela acima.

Quanto ao Projeto em si, foram definidas, em síntese, como Medidas de Recuperação Ambiental (página 50 do PRAD), as seguintes ações: Isolamento da área objeto de recuperação; Fechamento de acessos secundários; Sinalização ambiental; Conformação Topográfica; Recuperação de áreas contendo focos erosivos; Reconstituição da cobertura vegetal (Plantio de árvores nativas e vegetação rasteira); Cortina Arbórea e o Plantio de Adensamento. O cronograma do plano foi previsto para ser executado durante 10 anos, sendo especificado as atividades previstas para serem executadas juntamente com o funcionamento da mina e outras para o início do descomissionamento da atividade, em 2049.

Nos relatórios foram apresentados um acervo fotográfico correspondente as condições antigas e atuais de determinadas áreas, similar as imagens apresentadas em cumprimento da condicionante nº 11. Recomenda-se, que os trabalhos executados nos locais com plantios de mudas também sejam registrados por imagens sucessivas, de forma a demonstrar uma perspectiva do desenvolvimento da vegetação implantada e a recuperação da estabilidade e fertilidade do solo, buscando comprovar a recuperação dos locais, de acordo com os quesitos, devidamente aprovados no PRAD apresentado. As avaliações deverão seguir o disposto no projeto quanto ao monitoramento e análise dos resultados (páginas 72 a 75 do PRAD).

Observa-se que somente junto ao primeiro relatório foram anexadas cópias das notas fiscais da compra das placas e dos serviços de revegetação dos taludes por hidrosssemeadura (Nota Fiscal Eletrônicas e Inteligente – NFe nº 246 de 13/10/15, e as Notas fiscais nº 699 de 08/05/2015 e 835 de 21/09/2015), de forma a comprovar o efetivo cumprimento.

A partir do 5º relatório semestral, o empreendedor passa a apresentar um “Histórico do desenvolvimento das atividades realizadas”, relatados no período compreendido entre os anos de 2014 a 2018, sendo eles:

1º) 2014 e 2015: corresponderam ao cercamento, solicitação de propostas técnicas de execução dos trabalhos de revegetação e confecção de placas, dentre outras medidas administrativas, e foram iniciadas em outubro de 2014;

2º) 2015: ações de controle a processos erosivos, reconformação topográfica dos locais de intervenção, construção de bacias de retenção de sedimentos e revegetação;

3º) 2016: manutenção dos locais de recuperação, reconformação de talude, revegetação e ampliação do sistema de drenagem pluvial através da construção de estruturas para captação, condução e dissipação das águas pluviais e instalação de placas;

4º) 2016: revegetação dos taludes da cava e pilha de estéril, continuação do sistema de drenagem;



5º) 2017: modificação nas estruturas de controle, melhoria no sistema de drenagem pluvial e desassoreamento dos sumps instalados.

6º) 2017: Plantio de mudas sem trechos identificados em campo que necessitavam de enriquecimento florístico.

7º) 2018: controle de formigas e manutenção da área com roçadas além do coroamento e adubação das mudas.

Quanto ao 8º relatório apresentado, o empreendedor justifica ter encaminhado este documento, via AR à SUPRAM em março de 2019, no entanto, por ter ficado pendente a mídia com a cópia da documentação física, a SUPRAM devolveu toda documentação ao empreendedor, e somente em maio/2019 este relatório foi reenviado e protocolado no SIAM. No mesmo é informado como ação a “observação da evolução do plantio das mudas, bem como a realização de medidas de manutenção dos locais de plantio, através de roçada, coroamento e adubação”.

3.2. Avaliação dos sistemas de controle e desempenho ambiental:

Com base nas informações acerca do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação nº 0664 ZM acima descritas, verifica-se que a condicionante nº 01 foi considerada descumprida, devido as pendências da análise ao parâmetro vazão média e por não apresentação dos laudos laboratoriais referente ao efluente sanitário, no decorrer da vigência da licença, bem como as intempestividades apresentadas na apresentação das análises na CSAO; as condicionantes nº 02, 04, 09, 11 e 14 foram consideradas parcialmente atendidas, devido as intempestividades e pendências na apresentação de relatórios. Ainda assim, verifica-se que a condicionante nº 02 houve a emissão de ruído acima do limite e, na condicionante nº 04, verificou-se o lançamento de efluentes acima das condições e padrões de estabelecido pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH MG nº 01/2008, até 2017; bem como a ausência de documentação comprobatória da destinação dos resíduos sólidos à aterro sanitário, industrial ou incineração. As demais condicionantes foram consideradas atendidas.

Foi informado pelo empreendedor, perante o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE eletrônico, apresentado junto ao processo de renovação da licença (PA nº 0800/2003/006/2018), que a classe do empreendimento, baseado na DN nº 217/2017, passou a ser “Classe 4”, cujo enquadramento da atividade: “A-02-09-7 – Extração de rocha para produção de britas” - Produção Bruta: 225.000 t/ano e Produção Bruta (m3/ano): 90.000m³/ano, é classificado como Porte G.

Sendo assim, baseado nas orientações jurídicas pertinentes, bem como aquelas elaboradas pela SUPRAM ZM, e na Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 127913/2019, baseado no Auto de Fiscalização nº 99979/2019, cujo enquadramento se fez perante Decreto nº 44.844/2008, na vigência do mesmo, código 122, do anexo I, do Art. 83, “por atender parcialmente as condicionantes nº 02, 04, 09, 11 e 14, com lançamento de efluente líquido em desacordo com os padrões e condições estabelecidas pelas legislação vigente, assim como a emissão de ruído acima do limite permitido”. Também foi lavrado o Auto de Infração nº 127915/2019, baseado no mesmo Auto de Fiscalização, cujo enquadramento se fez perante Decreto nº 47.383/2018, código 106, do anexo I, do Art. 112, por não apresentar as análises referentes ao



monitoramento do efluente sanitário e pendência de parâmetro determinado, durante toda a vigência da Licença.

Conforme descrito e levando-se em consideração a ausência de análise de parâmetro solicitado no automonitoramento, assim como a não entrega dos laudos laboratoriais referente ao tratamento do efluente sanitário durante a vigência da licença, bem como não apresentação de documentação que comprovasse a destinação final ambientalmente correta do volume de efluente gerado; lançamentos de efluentes pela CSAO ao longo de quase toda a vigência da licença acima dos padrões estabelecidos; não comprovação adequada da destinação final de resíduos classificados como classe I pela ABNT:NBR 10.004:2004, assim como a não efetiva compensação por supressão de vegetação nativa e intervenção em área de preservação permanente, conforme descrito no item 3.1 (condicionantes 06 e 07), a equipe interdisciplinar da SUPRAM ZM entende que o desempenho ambiental do empreendimento ao longo da vigência da licença, de forma geral, não se deu satisfatoriamente.

4. Controle Processual

4. 1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 00800/2003/006/2018 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº0321417/2018, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0420420/2018, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

4.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental,



mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As regras do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais estão estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (art. 37) e a Deliberação Normativa COPAM nº 217 prevê que o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, instruirá este tipo de processo; neste sentido, o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com as normas vigente.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017.

Conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

No âmbito da Administração Estadual, a competência decisória sobre requerimento de licença ambiental de empreendimentos de grande porte, em atividade minerária considerada de médio potencial poluidor degradador, enquadrados na classe 4, é do COPAM por meio da Câmara de Atividades Minerárias, nos termos do artigo 14, III, b, da Lei Estadual nº 21.972/2016, e do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme a Deliberação COPAM nº 856/2016, encontrando-se constituída pela Deliberação COPAM nº 995, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pelo Câmara de Atividades Minerárias – CIM do COPAM.



4.3 Viabilidade jurídica do pedido

Inobstante regular quanto à forma, falta-lhe o requisito técnico correspondente à eficiência dos sistemas de controle das fontes de poluição, evidenciando-se o desempenho ambiental insatisfatório, ao longo dos anos de validade da licença.

Deve-se frisar que em razão dos fatos relatados neste parecer foram lavrados os autos de infração acima mencionados, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Isso posto, a presente análise jurídica acompanha o entendimento técnico para o indeferimento do processo de Renovação de Licença de Operação, por não apresentar sistemas de controle ambiental eficientes, ficando suas atividades suspensas até a regularização ambiental do empreendimento.

Ressalte-se que eventual continuidade do funcionamento das atividades sem a devida licença e sem amparo de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta torna o empreendimento em questão passível de nova autuação, com a aplicação das sanções pertinentes.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento Lebourg e Companhia Ltda. para a atividade de “Extração de rocha para produção de britas”, no município de Ressaquinha - MG, considerando a análise das condicionantes/desempenho ambiental realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM, contida no Formulário de Acompanhamento 002/2019, protocolo SIAM 181323/2019, assim como Auto de Fiscalização 99979/2019 emitido em 28/06/2019.